



EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019  
Processo Administrativo nº 2019/168095

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, CNPJ: 05.873.910/0001-00, criado pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual e dos Fundos Financeiro de Previdência do Estado do Pará e Previdenciário do Estado do Pará (Finanprev e Funprev), mediante Pregoeira designada pela Portaria nº 89 *publicada no DOE 33854 de 17/04/2019*, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **Tipo Menor Preço por item**, sob o regime de execução indireta, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002; Decretos Estaduais nº 199 de 09/06/2003, nº 2069 de 20/02/2006, nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, nº 967, de 04 de maio de 2008, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa MPOG nº 005, de 05 de maio de 2017, Instrução Normativa SEAD Nº 004, DE 26 de Dezembro de 2018, a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DA ABERTURA

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.
- 1.2. DATA DA REALIZAÇÃO: 07/05/2019
- 1.3. HORÁRIO: 10:00h (Horário de Brasília)
- 1.4. ACESSO ELETRÔNICO À PARTICIPAÇÃO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
- 1.5. ACESSO AO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), [www.igeprev.pa.gov.br](http://www.igeprev.pa.gov.br)
- 1.6. UASG: 925403 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
- 1.7. RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até às 9h:59min da data de abertura
- 1.8. VALOR ESTIMADO: **R\$256.679,16**



## 2. DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços terceirizados continuados Copeiragem e Telefonista, de acordo com as quantidades, localidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3.** Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I – Termo de Referência
  - b) Anexo II – Modelo da Proposta de Preço.
  - c) Anexo III – Declaração que emprega 5% de deficientes
  - d) Anexo IV – Declaração de conhecimento das condições.
  - e) Anexo V - Minuta do Contrato.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.** Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital, bem como declarar a inexistência de fato



superveniente impeditivo de sua habilitação e que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**3.3.** As declarações mencionadas no item 3.2 deverão ser enviadas de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações pelo sistema, as quais poderão ser visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de qualquer outra forma.

**3.4. Não poderão participar os interessados** que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, e, ainda, empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**3.5.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser **CONTRATADA**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.5.1.** A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



**3.5.2.** Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o IGEPEV, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.5.3.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**3.6.** Desempenhem atividade impertinente e incompatível com o objeto desta licitação.

**3.7.** A falsa declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.8.** A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, Inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002).

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

**4.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

**4.3.** O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**4.4.** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

---

IGEPREV, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no item 3 deste Edital e Art. 13, do Decreto nº 5.450/2005.

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, ou pedir esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br), em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua abertura, cabendo à pregoeira, juntamente com o setor jurídico, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do IGEPREV a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a divulgação da “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **6. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**6.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial de preços devendo enviar a proposta eletrônica, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** A partir do horário previsto no edital terá inicio a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços que estarão em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no edital e excluído aquelas que não se enquadram nas especificações deste.



**6.3.** A licitante deverá enviar proposta em campo adequado do sistema eletrônico, o valor unitário e global anual do **objeto licitado**, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.4.** Os preços propostos serão registrados, indicando primeiramente o valor unitário e depois seu valor total, propostos em Reais (R\$). Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor total do objeto será utilizado pelo Sistema Eletrônico, sendo o valor unitário utilizado apenas para validação do valor total.

**6.5.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

**6.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**6.7.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**6.8.** A desclassificação de proposta sempre será fundamentada e registrada no Sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.9.** Não será permitida a cotação de quantidade inferior à quantidade total prevista para objeto deste Edital.

**6.10.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. (Inciso III do art. 13o do Decreto no 5.450, de 2005).

**6.11.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do art. 13o do Decreto no 5.450, de 2005).

**6.12.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



**6.13.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

**6.14.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**6.15.** Após a abertura da Sessão Eletrônica não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento;

**6.16.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado.

**7.2.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**7.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, e ainda:

**7.9.1.** Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

**7.9.2.** Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática.

**7.9.3.** Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.9.4.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**7.9.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

**7.9.6.** Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar;

**7.10.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;



**7.11.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.14.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, em seguida, divulgar o resultado.

**8.2.** A Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada até 02(duas) horas, após convocação da pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**8.3.** As propostas deverão ser apresentadas separadamente por ocupação e com o valor global do item em idioma português, sendo os preços dimensionados em Reais (R\$).

**8.4.** As propostas não poderão conter, sob pena, de desclassificação - emendas, rasuras, ressalvas ou, ainda qualquer referencia em relação a outro licitante.

**8.5.** A taxa de BDI (Bonificação e despesas indiretas) cotada pela empresa deverá ser objeto de demonstração evidenciando se as taxas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias lucro e outros consoantes às peculiaridades da empresa.

**8.6.** As despesas decorrentes de vale-alimentação, vale transporte, seguro de vida em grupo ou qualquer outro item de despesas contemplado na taxa mensal de encargos, não serão considerados extraordinários, não constituídos, portanto objeto do reembolso de despesas.



**8.7.** É vedado ao licitante, sob pena de desclassificação:

**8.7.1.** Computar o BDI juntamente com os encargos sociais e rescisórios e vice-versa;

**8.8.** Na hipótese de inconsistência:

**8.8.1.** Entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários. Entre parcelas e somas, prevalecerão as parcelas.

**8.9.** Proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

**8.9.1.** Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação;

**8.9.2.** GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

**8.10.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo IGEPREV.

**8.11.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

**8.12.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**8.13.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.14.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**8.15.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**8.16.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IGEPREV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.17.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



**8.18.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**8.19.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**8.19.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**8.20.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Estiverem com impedimento de licitar cadastrado no SICAF ou CEIS ou registrada no Cadastro Nacional de Empresas punidas (CNEP)
- II. Contenham vícios ou ilegalidades;
- III. Não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
- IV. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- V. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**8.21.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.22.** As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

## 9. DA HABILITAÇÃO

Após aceitação da proposta mais bem classificada, a Pregoeira convocará a licitante, através de anexo do próprio sistema, no prazo de Máximo de 2 (duas) horas apresentar documentação abaixo específica.

### 9.1. SICAF;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

---

**9.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.5.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.5.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.5.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LongoPrazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Circulante}}}$$



LC = 

---

Ativo Circulante  
Passivo Circulante

**9.6.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**9.7.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**9.8.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada no Edital;

**9.9.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

**9.10.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**9.11.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.11.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**9.11.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**9.11.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

**9.11.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.

**9.12.** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**9.13.** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

**9.14.** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;.

**9.14.1.** Deverá ser inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

**9.15.** Declaração de que a licitante tem ou instalará escritório na cidade de Belém/PA com representação dotada de infraestrutura administrativa e técnicas adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

**9.16.** Comprovação de que possui em seu quadro funcional, pelo menos o percentual mínimo de portadores de necessidades especiais na forma do §6º, do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará c/c o artigo 93, da Lei nº 8.213/1991. Esta comprovação deverá ser feita através da apresentação dos registros no CAGED do licitante, ou outra documentação competente.



**9.17.** Será facultada as empresas vistoria dos locais da prestação dos serviços, para conhecimento das condições, não podendo alegar desconhecimento do tamanho das áreas onde serão prestados os serviços.

**9.18.** A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**9.19.** A Pregoeira poderá, a seu critério, suspender a sessão para recebimento e análise dos documentos de habilitação, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuação.

**9.20.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**9.21.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente apostilado, conforme tratado de Haia ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**9.22.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente apostilado, conforme tratado de Haia.

**9.23.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.24.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IGEPREV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.25.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na sub-condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.26.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**9.27.** O descumprimento de qualquer prazo implicará na desclassificação e/ou inabilitação do licitante.



**9.28.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**9.29.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova e compreenderá ainda as consultas:

**9.29.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União – CGU ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.29.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.29.3.** Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.29.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.30.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.31.** Somente na impossibilidade de envio dos documentos solicitados através da opção “enviar anexo” do Comprasnet, será aceito o envio através de e-mail, os quais serão disponibilizados para os demais licitantes que assim solicitarem, os quais devem informar e-mail.

**9.32.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 10. DO RECURSO

**10.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**10.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**10.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a



apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo do IGEPEV até às 16h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br)

**10.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**10.7.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**10.8.** Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação de Administração e Serviços – COAS, nos dias úteis, no horário de 08h às 16h.

**10.9.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**11.2.** A homologação deste Pregão compete a Diretora de Administração e Finanças do IGEPEV.

**11.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**12.1.** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provoção de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**12.2.** A anulação do procedimento licitatório induz ao do contrato.

**12.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato condições deste Edital.

**12.4.** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Resolução 02/2008 do Estado do Pará e os seguintes procedimentos:

**13.2.** A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**13.2.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal de Serviço vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

**13.2.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.2.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço que tenha sido paga pela Administração. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**13.2.4.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**13.3.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARA, conforme determina o Decreto Estadual n 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos despostos na instrução Normativa 0018, de 21 de maio de 2008 da secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE n° 31.174 de 23 de maio de 2008.

**13.3.1.** O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**13.3.2.** Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta dos contratados.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

**13.5.** Havendo erro na nota fiscal de serviços ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal de serviço será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**13.5.1.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o(a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**.

**13.6.** O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA** será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

**13.6.1.** Não cumprimento de obrigação contratual;

**13.6.2.** Paralisação dos serviços por culpa e dolo da **CONTRATADA**;

**13.6.3.** Apresentação da Nota Fiscal sem o Atesto do Fiscal do Contrato.

**13.6.4.** Se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.



**13.7.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Igeprev, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**13.8.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Igeprev em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**14.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

**14.1.1.** Unidade Orçamentária: 84201 - IGEPREV;

**14.1.2.** Unidade Gestora: 840201 - IGEPREV;

**14.1.3.** Programa do PPA 2016-2019: 1297 - Manutenção da Gestão;

**14.1.4.** Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas;

**14.1.5.** Fonte de Recursos: 0261006360 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta;

**14.1.6.** N° de Ação: 232087;

**14.1.7.** Natureza de Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra;

**14.1.8.** Valor Total: R\$ xx.xxx.xx

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 29 do Decreto Estadual nº 2069/06, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o CONTRATADO que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7.** Fizer declaração falsa.

**15.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 deste edital.

**15.3.** O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:

- 15.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
- 15.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

**15.4.** A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas no item 15.6. deste edital.

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	Até o limite máximo de 7 ocorrências
2	Até o limite máximo de 6 ocorrências
3	Até o limite máximo de 5 ocorrências
4	Até o limite máximo de 4 ocorrências
5	Até o limite máximo de 3 ocorrências
6	Até o limite máximo de 2 ocorrências

**15.5.** O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 29 do Decreto Estadual nº 2069/06.

**15.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



**TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1,0%	Valor mensal do contrato
3	3,0%	Valor mensal do contrato
4	5,0%	Valor mensal do contrato
5	7,0%	Valor mensal do contrato
6	10,0%	Valor mensal do contrato

Infração	Descrição da Infração	Nível	Incidência
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de submeter à <b>CONTRATANTE</b> a relação dos empregados a ela disponibilizados.	1	Por dia
3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.	3	Por empregado
4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados	6	Por dia e por empregado
5	Deixar de pagar salários.	6	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por empregado
8	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.	5	Por ocorrência
9	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
10	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.	5	Por ocorrência
11	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorno às dependências da <b>CONTRATANTE</b> .	5	Por item e por ocorrência
12	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por funcionário e por dia



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

13	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por condição e por ocorrência
14	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3	Por item e por ocorrência
15	Descumprir as normas de segurança da <b>CONTRATANTE</b> .	4	Por ocorrência
16	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
17	Causar danos à <b>CONTRATANTE</b> e não os reparar.	4	Por ocorrência
18	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da <b>CONTRATANTE</b> e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	5	Por ocorrência
19	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à <b>CONTRATANTE</b> e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da <b>CONTRATADA</b> ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
20	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da <b>CONTRATANTE</b> inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela <b>CONTRATANTE</b> , segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por ocorrência
22	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos no Edital.	3	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de comunicar à <b>CONTRATANTE</b> quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
24	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	por dia Por ocorrência e
25	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da <b>CONTRATANTE</b> .	6	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por ocorrência e por dia



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

27	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	4	Por ocorrência
28	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela <b>CONTRATANTE</b> .	3	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar à <b>CONTRATANTE</b> , formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por dia
30	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
31	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
32	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores devidos.	6	Por ocorrência
33	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência e por dia
35	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por dia
36	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
37	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
38	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

41	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
42	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
43	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
44	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
45	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciia prévia do <b>CONTRATANTE</b> .	4	Por empregado e por dia
46	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da <b>FISCALIZAÇÃO</b> .	2	Por ocorrência
47	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
48	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
49	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência

**15.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada a **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1 deste edital.

**15.8.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus.

**15.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

**15.9.1.** Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**15.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**15.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**15.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

**15.10.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, da pregoeira em contrário.

**16.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

**16.3.** Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

**16.4.** É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**16.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

---

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**16.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.10.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

**16.11.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

## **17. DO FORO**

**17.1.** O Foro é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém - Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Belém - PA, 22 de Abril de 2019.

***André Arcanjo Seixas da Silva***  
Coordenador de Administração e Serviços



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento às disposições da Lei nº 10.520, de 17/02/2002; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações; ao disposto na Lei nº 6.474, de 6 de agosto de 2002; no Decreto 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Resolução de nº 02, de 31 de Outubro de 2008; Subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações; IN SLTI/MPOG nº 05/17 e alterações; IN SEAD 005, de 26/12/2018.

Constituem instrumento de norteamento para a participação no pregão sob a forma eletrônica e elaboração das propostas dos licitantes, que deverão observar a descrição dos cargos, o perfil básico requerido para seus ocupantes, a planilha de custos e encargos sociais, e as demais condições para a plena execução do objeto do contrato administrativo que decorrerá da licitação.

O conteúdo deste Termo de Referência integrará o edital que o disciplinará e o contrato administrativo que dela decorrerá, como se neles estivesse transcrito.

Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e serviço contínuo, cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Em adição, o Acórdão nº 132/2008, 2ª Câmara considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Considerando a previsão legal disposta no art. 3º, da IN SLTI nº 05/2017 e levando em conta a natureza dos postos de trabalho ora demandados, e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, sendo utilizado como critério de julgamento o menor valor global do item.

#### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços terceirizados continuados de Copeiragem e Telefonista, de acordo com as quantidades, localidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.



## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades materiais administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do IGEPREV, conforme dispõe seu regimento, necessários ao bom funcionamento, as atribuições ora solicitadas não serem inerentes de cargos de seu quadro de servidores e o atual quantitativo do quadro de servidores apresenta-se insuficiente para atender as demandas desta instituição.

Para o IGEPREV, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A Contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados ao IGEPREV, tendo em vista a melhor gestão contratual e atende de maneira irrefutável o que está disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da IN/SLTI 05/2017.

Diante do exposto justifica-se plenamente a necessidade de licitação para a contratação dos serviços e quantitativos descritos abaixo:

Item	Descrição	Quant.
1	TELEFONISTA	5
2	COPEIRO	2
<b>Total</b>		<b>7</b>

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão executados com obediência ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/17 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A contratação se dará através de certame licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no portal de compras do Governo Federal – COMPRASNET, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** A contratação compreenderá, além da disponibilização da mão de obra para todos os serviços, o fornecimento dos materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços de COPEIRA e TELEFONISTA, especificados no presente Termo de Referência.

**3.3.** As propostas comerciais deverão ser confeccionadas conforme os regramentos deste Termo de Referência, levando em conta o valor mensal e global para a prestação do serviço, tanto o seu cômputo unitário quanto o seu cálculo geral.

## 4. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O pessoal a ser contratado prestará serviços tendo como base física as dependências do IGEPREV/PA, no município de Belém, em sua sede localizada na Av. Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém-PA, 66.040-020.



## 5. QUANTITATIVOS E JORNADA DE TRABALHO DA MÃO-DE-OBRA.

A mão-de-obra a ser locada acha-se especificada e dimensionada no quadro a seguir, com seus quantitativos, bem como com a jornada de trabalho/mês de cada profissional.

Item	OCUPAÇÃO	Nº ESTIMADO	CBO	JORNADA TRAB/MÊS
1	COPEIRO	2	5134-25	220h/mês
2	TELEFONISTA	5	4222-05	120h/mês

Para elaboração de suas propostas, os licitantes usarão os QUANTITATIVOS fixados neste item.

**5.1.** Serão desclassificados os licitantes cujas propostas não apresentem as jornadas de trabalho e quantitativos fixados no item 5 do presente Termo de referencia ou que apresentem vencimentos menores que o mínimo igualmente nela fixada.

**5.1.1.** Há outras variáveis que devem ser consideradas, como os custos diretos e indiretos incorridos pelo LICITANTE, e a sua margem de lucro.

**5.1.2.** O cumprimento da jornada de trabalho observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT sobre o assunto, bem como as Normas Coletivas ou Convenções aplicáveis no Estado do Pará.

**5.1.3.** Os licitantes devem se basear para apresentar suas propostas nos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO,

**5.1.4.** O pagamento das remunerações devidas aos empregados terceirizados deverá ser realizado ate o quinto dia do mês subsequente.

## 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**6.1.1.** Para ocupação dos Postos de Trabalho os profissionais a serem contratados deverão possuir os seguintes requisitos, bem como os descritos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para as categorias profissionais relacionadas neste Termo de Referência:

### 6.2. Requisitos para ocupação dos cargos – Descrição sumária, atribuições e perfil básico dos ocupantes.

#### 6.2.1. Cargo/CBO: Copeiro – 5134-25

##### a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atendem os clientes, servem alimentos e bebidas em restaurantes, bares, cafeterias, hotéis, hospitais, eventos, etc. Manipulam alimentos e preparam sucos, drinks, e cafés. Realizam serviços de vinho e de café.

##### b) ATRIBUIÇÕES:



- Preparar e servir café, lavar talheres, copos e pratos com o emprego de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza ou grau de complexidade atinente à função;
- Preparação e distribuição de café, água, chá, etc.. para membros, servidores e visitantes da Administração;
- Lavagem de todos os talheres, copos, pratos, garrafas térmicas das geladeiras e demais louças;
- Suprir as garrafas das geladeiras com água mineral fornecida pelo **CONTRATANTE**;
- Limpar e lavar as geladeiras;
- Limpar os fogões de micro-ondas, cafeteira e os armários de cozinha, mantendo-os sempre em ordem;
- Manter a limpeza e organização geral da cozinha;
- Executar os demais serviços relacionados com a copa.
- Cuidar para a correta utilização dos equipamentos disponibilizados, evitando danos e avarias, sobrecargas e demais ações que os coloquem em risco;

**c) PERFIL BÁSICO:**

- Idade superior a 18 anos;
- Ensino fundamental;
- Apresentar-se devidamente uniformizado(a) e bem apresentado;
- Manter-se com cabelos cortados no caso masculino, e presos, no caso feminino.

**6.2.2. Cargo/CBO: Telefonista /4222-05**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e completam chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português. Auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

**b) ATRIBUIÇÕES**

- Receber e fazer ligações externas, atendendo as ligações telefônicas com urbanidade, fornecendo as orientações preliminares necessárias à satisfação das demandas apresentadas, ou transferindo-as para os setores competentes.
- Atender ramais e transferi-los;
- Comunicar, imediatamente, ao setor responsável, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho, inclusive defeitos verificados nos ramais, troncos e mesas telefônicas;
- Controlar e auxiliar as ligações de telefonia automática;
- Manter atualizada a lista de ramais;
- Prestar informações de direcionamento de ligações relacionadas às atividades da repartição;
- Apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos, providenciando, se



for o caso, a sua execução, através do Fiscal do Contrato;

- Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições e responsabilidade inerentes ao posto, de acordo com as necessidades de cada setor, desde que não sejam coincidentes com atividades privativas de servidores concursados do **CONTRATANTE**.

**c) PERFIL BÁSICO:**

- Idade superior a 20 anos;
- Ensino médio completo;
- Boa dicção, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade ao tratar com pessoas;
- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;
- Ter conhecimento no manuseio de central telefônica
- Apresentar-se devidamente uniformizado(a) e bem apresentado;
- Manter-se com cabelos cortados no caso masculino, e presos, no caso feminino.
- Experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à atividade.

## 7. DA JORNADA DE TRABALHO

### 7.1. Os serviços serão prestados sob os seguintes regimes de jornadas de trabalho:

**7.1.1.** Para os cargos de Copeiragem - Regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço/descanso, e aos sábados, eventualmente conforme programações agendadas pelo **CONTRATANTE**, por se tratar de uma eventualidade, que poderá nem ocorrer, não deverá ser cotado na planilha de preços vale transporte para o sábado;

**7.1.2.** Para o cargo de Telefonista - regime de trabalho de 6 (seis) horas diárias, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta, nos seguintes horários distintos, 07:00 às 13:00 horas e 12:30h as 18:30, com intervalo de 15 (quinze) minutos para almoço/descanso;

**7.2.** O horário de trabalho dos profissionais constantes neste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com a conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, desde que não exceda a carga semanal em contrato e que a **CONTRATADA** seja informada pelo **CONTRATANTE** com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não computados da jornada de trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das referidas normas trabalhistas relativas aos seus empregados, sob os quais a **CONTRATANTE** não detém vínculo ou hierarquia trabalhista.

**7.3.** Para o controle de frequência as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.



**7.4.** A jornada deverá seguir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional do Estado do Pará.

## 8. DOS UNIFORMES

**8.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada da **CONTRATANTE**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**8.2.** O uniforme deverá compreender, no mínimo, as peças de vestuário especificadas abaixo, as quais devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

**8.2.1.** Se do sexo masculino:

- 02 (duas) calças tipo social, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
- 02 (duas) camisas, uma manga curta e outra manga longa, na cor branca, em tecido POLIÉSTER, com emblema da empresa bordado;
- 02 (dois) pares de sapato social, em couro, na cor preta;
- 01 (um) cinto social, em couro, na cor preta;

**8.2.2.** Se do sexo feminino:

- 01 (um) blazer manga curta e 01 (um) blazer manga longa, ambos em MICROFIBRA, com emblema da empresa bordado;
- 02 (duas) blusas manga curta, tipo camisete, em MUSSELINE;
- 01 (uma) calça comprida ou 01 (uma) saia, ambas em MICROFIBRA;
- 02 (dois) pares de sapato.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao empregado, no início da execução do contrato, 01 (um) conjunto completo de uniforme, o qual deverá ser substituído a cada 06 (seis) meses, ao cinto que será substituído anualmente, ou a qualquer época, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que o uniforme não atender às condições mínimas de apresentação.

**8.4.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**8.5.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## 9. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

**9.1.** Os benefícios e as vantagens não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados no Estado do Pará..

## 10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

**10.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

---

a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**10.2.** O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da **CONTRATANTE**.

**10.3.** Aprovado pela **CONTRATANTE** o currículo indicado, o profissional será alocado pela **CONTRATADA** e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

**10.4.** A cada solicitação da **CONTRATANTE**, inclusive quando da necessidade de substituições, a **CONTRATADA** terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

**10.5.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **CONTRATANTE**.

**10.6.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

**10.7.** Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**10.8.** A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação na fase de contratação.

## **11. A PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Deverá ser preenchida individualmente para cada categoria/posto envolvido na prestação dos serviços.

Os salários normativos de cada categoria profissional, utilizada para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverão ser os vigentes no Estado do Pará, na data prevista para a abertura da licitação, de acordo com a seguinte CCT:

- a) Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 Registrada no MTE sob o nº PA000047/2019 da categoria profissional Copeiragem e Telefonista, necessária para o cumprimento do objeto licitado correspondente.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

**12.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**12.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

**12.4.** Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

**12.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

---

- 12.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.7.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- 12.8.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 12.9.** Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 12.10.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 12.11.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 12.12.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 12.13.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 12.14.** Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
- 12.15.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16.** Verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando os aspectos abaixo:
- 12.16.1.** Retirar 11% sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;
- 12.16.2.** Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;
- 12.16.3.** Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Recrutar, selecionar e encaminhar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.
- 13.2.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.



**13.3.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.

**13.4.** Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.

**13.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**13.6.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**13.7.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.

**13.8.** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's se for o caso. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Gestor do Contrato.

**13.9.** Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

**13.10.** Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.

**13.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Supervisor de Serviço.

**13.12.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

**13.13.** Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**13.14.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

---

- 13.15.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 13.16.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 13.17.** Utilizar na execução do Contrato o princípio da economicidade com os materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 13.18.** Fornecer aos seus funcionários, de acordo o que estipula a Convenção Coletiva da Categoria e a CLT, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 13.19.** Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.
- 13.20.** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 13.21.** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.22.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 13.23.** Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 13.24.** Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.
- 13.25.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 13.26.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CONTRATANTE**.



**13.27.** No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.28.** O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

**13.29.** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

**13.30.** A frequência da mão-de-obra alocada para prestação dos serviços deverá ser registrada através de folha de ponto.

**13.31.** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis.

**13.32.** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

**13.33.** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

**13.34.** Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Termo de Referência.

**13.35.** Relatar, por escrito, ao Fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

**13.36.** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.

**13.37.** Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**13.38.** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

**13.39.** Apresentar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do ANEXO VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da IN nº 05/2017.



**13.40.** Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

**13.40.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**13.40.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

**13.40.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**13.40.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**13.41.** Encaminhar à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal de Serviço para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS.

**13.42.** Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**13.43.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**13.44.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

**13.45.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

**13.46.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.47.** Em consonância com as prescrições insertas no ANEXO IX - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, da IN SLTI/MP nº 05/2017, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

**13.48.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**13.49.** Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



**13.50.** Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Contrato, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerce, independentemente da forma de investidura ou vínculo, cargo ou função pública.

**13.51.** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**13.52.** Manter na cidade de Belém/PA ou Região Metropolitana sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

#### **14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93.

#### **15. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**15.1.** As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos e a respectiva proposta, a ser celebrado entre **CONTRATANTE** e a(s) licitante(s) vencedora(s), devendo observar todos os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da área jurídica do IGEPREV.

**15.2.** Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou as autorizações previstas no instrumento convocatório, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

**15.3.** O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Ordenador de Despesa do IGEPREV e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**15.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**15.5.** A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Oficial do Estado, até 10 dias seguinte ao de sua assinatura.



**15.6.** Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será verificada por meio de consulta “on-line” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Resolução 02/2008 do Estado do Pará e os seguintes procedimentos:

**16.2.** A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**16.2.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal de Serviço vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

**16.2.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.2.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço que tenha sido paga pela Administração. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.2.4.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**16.3.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARA, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos despostos na instrução Normativa 0018, de 21 de maio de 2008 da secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

**16.3.1.** O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**16.3.2.** Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta dos contratados.

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.



**16.5.** Havendo erro na nota fiscal de serviços ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal de serviço será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**16.5.1.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o(a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**.

**16.6.** O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA** será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

**16.6.1.** Não cumprimento de obrigação contratual;

**16.6.2.** Paralisação dos serviços por culpa e dolo da **CONTRATADA**;

**16.6.3.** Apresentação da Nota Fiscal sem o Atesto do Fiscal do Contrato.

**16.6.4.** Se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

**16.7.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Igeprev, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**16.8.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Igeprev em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** A fiscalização da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 870, de 04/10/2013, resolução Estadual 02/2008, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



**17.2.** A fiscalização dos serviços seguirá no que couber, o disposto no anexo VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

**17.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**17.4.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**17.5.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**17.6.** Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**17.7.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da **CONTRATADA**.

Obs1: Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser **CONTRATADA**, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário).

Obs2: As licitantes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

## **18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**18.1.** As propostas deverão ser apresentadas separadamente por ocupação e com o valor global do item em idioma português, sendo os preços dimensionados em Reais (R\$).

**18.2.** As propostas não poderão conter, sob pena, de desclassificação - emendas, rasuras, ressalvas ou, ainda qualquer referência em relação a outro licitante.

**18.3.** As propostas também deverão ser acompanhadas da tabela de encargos sociais e rescisórias, e respectivas memórias de cálculo.



**18.4.** A taxa de BDI (Bonificação e despesas indiretas) cotada pela empresa deverá ser objeto de demonstração evidenciando se as taxas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias lucro e outros consoantes às peculiaridades da empresa.

**18.5.** As despesas decorrentes de vale-alimentação, vale transporte, seguro de vida em grupo ou qualquer outro item de despesas contemplado na taxa mensal de encargos, não serão considerados extraordinários, não constituídos, portanto objeto do reembolso de despesas.

**18.6.** É vedado ao licitante, sob pena de desclassificação:

**18.6.1.** Computar o BDI juntamente com os encargos sociais e rescisórios e vice-versa;

**18.7.** Na hipótese de inconsistência:

**18.7.1.** Entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários. Entre parcelas e somas, prevalecerão as parcelas.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 29 do Decreto Estadual nº 2069/06, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o **CONTRATADO** que:

**19.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**19.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**19.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.7.** Fizer declaração falsa.

**19.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 19.6 deste Termo de Referência.

**19.3.** O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o **CONTRATADO**:

**19.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;

**19.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

**19.4.** A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas no item 19.6 deste Termo.

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	Até o limite máximo de 7 ocorrências
2	Até o limite máximo de 6 ocorrências



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

3	Até o limite máximo de 5 ocorrências
4	Até o limite máximo de 4 ocorrências
5	Até o limite máximo de 3 ocorrências
6	Até o limite máximo de 2 ocorrências

**19.5.** O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o **CONTRATADO** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 29 do Decreto Estadual nº 2069/06.

**19.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1,0%	Valor mensal do contrato
3	3,0%	Valor mensal do contrato
4	5,0%	Valor mensal do contrato
5	7,0%	Valor mensal do contrato
6	10,0%	Valor mensal do contrato

Infração	Descrição da Infração	Nível	INCIDÊNCIA
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de submeter à <b>CONTRATANTE</b> a relação dos empregados a ela disponibilizados.	1	Por dia
3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.	3	Por empregado
4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados	6	Por dia e por empregado
5	Deixar de pagar salários.	6	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por empregado
8	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.	5	Por ocorrência
9	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/	6	Por ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	Dissídio Coletivo de Trabalho.		
10	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.	5	Por ocorrência
11	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da <b>CONTRATANTE</b> .	5	Por item e por ocorrência
12	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por funcionário e por dia
13	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por condição e por ocorrência
14	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3	Por item e por ocorrência
15	Descumprir as normas de segurança da <b>CONTRATANTE</b> .	4	Por ocorrência
16	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
17	Causar danos à <b>CONTRATANTE</b> e não os reparar.	4	Por ocorrência
18	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da <b>CONTRATANTE</b> e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	5	Por ocorrência
19	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à <b>CONTRATANTE</b> e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da <b>CONTRATADA</b> ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
20	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da <b>CONTRATANTE</b> inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela <b>CONTRATANTE</b> , segundo suas conveniências econforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por ocorrência
22	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos no Edital.	3	Por dia e por ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

23	Deixar de comunicar à <b>CONTRATANTE</b> quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
24	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	por dia Por ocorrência e
25	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuênciada <b>CONTRATANTE</b> .	6	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	4	Por ocorrência
28	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela <b>CONTRATANTE</b> .	3	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar à <b>CONTRATANTE</b> , formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por dia
30	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
31	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
32	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores devidos.	6	Por ocorrência
33	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência e por dia
35	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por dia
36	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência	5	Por ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

	formalmente notificado pela fiscalização.		
37	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
38	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
41	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
42	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
43	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
44	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
45	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do <b>CONTRATANTE</b> .	4	Por empregado e por dia
46	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da <b>FISCALIZAÇÃO</b> .	2	Por ocorrência
47	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
48	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
49	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência

19.7. A sanção de multa poderá ser aplicada a **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.1 deste Termo.



**19.8.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. **Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.**

**19.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**19.9.1.** Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**19.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**19.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**19.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

**19.10.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

## 20. DA REPACTUAÇÃO

**20.1.** O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**20.2.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

**20.2.1.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**20.2.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**20.2.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**20.2.4.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



**20.3.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**20.3.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

**20.3.2.** Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**20.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**20.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**20.5.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**20.5.2.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

**20.5.3.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**20.5.4.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**20.5.5.** O prazo referido no sub item 20.5.3. ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**20.5.6.** O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**20.5.7.** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



**20.6.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- 20.6.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- 20.6.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras;
- 20.6.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**20.7.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.8.** A empresa **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente **CONTRATADA**, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.9.** O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

**20.9.1.** É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**20.9.2.** O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

**20.9.3.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

**20.9.4.** Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este sub-item.

## 21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no inciso II, alínea “d”, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 22. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

**22.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor da **CONTRATANTE** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

**22.2.** O comprovante da garantia poderá ser em quaisquer das seguintes modalidades previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666/93:

**22.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**22.2.2.** Seguro-garantia ou

**22.2.3.** Fiança bancária.

**22.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conta específica com correção monetária, mediante depósito, em favor da **CONTRATANTE**;

**22.4.** No caso de seguro-garantia, este deverá ser feito junto a empresas de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e aceito pela **CONTRATANTE**, de acordo com modelo de apólice estabelecido na circular SUSEP nº 477/2013 com cobertura adicional para atendimento aos artigos 6º e 80, inciso III, da Lei 8.666/93, Circular SUSEP nº 577, de 26 de Setembro de 2018, e artigo 2º da Lei 8.987/95. Junto com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto a SUSEP;

**22.4.1.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **22.13.**:

**22.5.** Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

**22.6.** No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar nesta a expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

**22.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**22.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);



**22.9.** Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a Garantia de que trata o "caput" desta Cláusula;

**22.10.** A garantia apresentada deverá alcançar 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada, tempestivamente, a cada prorrogação efetiva do Contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**22.11.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição do valor dela no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, assim como providenciar sua complementação, em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

**22.12.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela **CONTRATANTE**,

**22.13.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**22.13.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**22.13.2.** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**22.13.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

**22.13.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**;

**22.13.5.** Prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**22.14.** Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no subitem 22.13.;

**22.15.** À **CONTRATANTE** fica também autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**22.16.** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal e aos casos de rescisão contratual com culpa da **CONTRATADA**, para resarcimento da **CONTRATANTE** relativos a valores de multas e indenizações porventura devidos.

**22.17.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**22.18.** A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**22.18.1.** Caso fortuito ou força maior;



- 22.18.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 22.18.3.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 22.18.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**22.19.** A garantia será considerada extinta:

**22.19.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

**22.19.2.** Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

### 23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**23.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a ser aferida pelas disposições contidas nos tópicos 13 (OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**) e 19 (SANÇÕES) deste Termo de Referência.

**23.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**23.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e disposições contidas no processo licitatório;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**23.4.** Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**23.5.** Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no sub item 23.4. a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no sub item 22.12. deste termo de referencia.

**23.6.** A Rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários, das verbas trabalhistas, previdenciárias e



para com o Fundo de Garantia de Tempo e Serviço – FGTS pela **CONTRATADA** relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

## 24. CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

A contratação decorrente do Pregão Eletrônico a ser realizado será formalizado mediante a assinatura de contrato, o qual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte útil, podendo, no interesse da **CONTRATANTE**, mediante celebração de termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência total, conforme permite o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## 25. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

**25.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**25.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**25.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**25.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**25.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**25.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**25.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**25.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 26. LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**26.1.** A licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, terá suas propostas e lances em sessão pública eletrônica, atendidas as exigências do Edital.

**26.2.** Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em virtude da necessidade do IGEPREV resguardar o interesse público, minimizando os riscos de contratar uma empresa sem experiência no mercado. É pertinente ressaltar que existem inúmeras empresas especializadas, prestadoras, para a Administração Pública, de serviços idênticos e similares aos especificados no presente



Termo de Referência, o que permite concluir, portanto, que referida exigência de qualificação técnica não será fator de restrição ao caráter competitivo do certame.

## 27. HABILITAÇÃO

**27.1.** SICAF;

**27.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**27.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**27.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**27.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**27.5.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**27.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**27.5.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**27.5.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**27.6.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;



**27.7.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**27.8.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada no Edital;

**27.9.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

**27.10.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**27.11.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**27.11.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**27.11.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**27.11.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

**27.11.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.

**27.12.** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**27.13.** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

**27.14.** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.



**27.14.1.** Deverá ser inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

**27.15.** Declaração de que a licitante tem ou instalará escritório na cidade de Belém/PA com representação dotada de infraestrutura administrativa e técnicas adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

**27.16.** Comprovação de que possui em seu quadro funcional, pelo menos o percentual mínimo de portadores de necessidades especiais na forma do §6º, do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará c/c o artigo 93, da Lei nº 8.213/1991. Esta comprovação deverá ser feita através da apresentação dos registros no CAGED do licitante, ou outra documentação competente.

## 28. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**28.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária – 84201: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ
- Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.
- Fonte de recursos: 0261006360 – Recursos próprios diretamente arrecadados pela administração indireta.
- Natureza da Despesa: 339037 – Locação de mão de obra

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços elencados neste Termo de Referência são referenciais, podendo a **CONTRATADA** suprimir metodologias consideradas ultrapassadas e/ou acrescentar novas técnicas para a boa e perfeita execução do objeto contratado, devidamente comprovada a eficácia de tais métodos e tecnologias.

## 30. DO ENCERRAMENTO

Diante do exposto, no caso de concordância com o contido neste Termo de Referência, encaminhamos para aprovação o presente instrumento ao ordenador de despesa do IGEPREV ou outra decisão que julgar necessária.

Belém (PA), 18 de Abril de 2019.

André Arcanjo Seixas da Silva  
Coordenador de Administração e Serviços  
Responsável pelo Termo de Referencia



ANEXO II  
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO  
Cidade(UF), xx de xxxx de 2019.

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV  
Av. Alcindo Cacela, 1.962 - Bairro Nazaré, CEP 66.040-020  
Belém – Pará

Processo nº 2019/168095

REF: Pregão Eletrônico nº 002/2019

1. OBJETO DA PROPOSTA: x.x.x.x.x.x.x.x.x

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição	Qtd	Valor unit.	Valor Mensal	Valor anual

Valor mensal: R\$ x.x.x.x.x (extenso)

Valor anual: R\$ x.x.x.x.x (extenso)

3. Nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, bem como impostos, frete, passagens, etc...
4. **PRAZO:** O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
5. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de referência. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Expedido por: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
(CARIMBO DO CNPJ) \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal)



**ANEXO III**

**Cidade(UF), xx de xxxx de 2019.**

**Ao**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV**

**Av. Alcindo Cacela, 1.962 - Bairro Nazaré, CEP 66.040-020**

**Belém – Pará**

**Processo nº 2019/168095**

**REF: Pregão Eletrônico nº 002/2019**

**DECLARAÇÃO QUE EMPREGA 5% DE DEFICIENTE**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, estabelecida a ----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- e do CPF nº. -----, DECLARA, para fim do disposto no Inciso I do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Cidade (UF), ----- de 2019.

-----  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

**OU**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, estabelecida a ----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- e do CPF nº. -----, DECLARA para os devidos fins que , que NÃO possui em seu quadro de pessoal, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará (EC 0042/2008 publicada em 11/06/2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro funcional.

Cidade (UF), ----- de 2018.

-----  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Cidade(UF), xx de xxxx de 2019.

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV  
Av. Alcindo Cacela, 1.962 - Bairro Nazaré, CEP 66.040-020  
Belém – Pará

Processo nº 2019/168095  
REF: Pregão Eletrônico nº 002/2019

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES**

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_, Processo nº. \_\_\_, que a empresa (razão social da empresa LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

Nome da empresa

(Assinatura e Carimbo)/ responsável técnico.



**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato Administrativo nº **xxxx/2019**  
Pregão Eletrônico no. **002/2019**

Processo nº **2019/168095**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO**  
xxxxxxxxxxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO  
ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio Diretor, \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Serviço de vigilância armada, o qual se encontra vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o estabelecido no Edital 002/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, regendo-se pelos preceitos e princípios de direito público, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002 (regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003), pela Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, pelo Edital e pelas cláusulas e condições seguintes, que na melhor forma de direito, mutuamente aceitam e outorgam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços terceirizados continuados de Copeiragem e Telefonista,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico 002/2019 e seus Anexos, Processo 2019/168095, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com obediência ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/17 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A contratação compreenderá, além da disponibilização da mão de obra para todos os serviços, o fornecimento dos materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços de COPEIRA e TELEFONISTA, especificados no presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

O pessoal a ser contratado prestará serviços tendo como base física as dependências do IGEPREV/PA, no município de Belém, em sua sede localizada na Av. Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém-PA, 66.040-020.

### CLÁUSULA QUINTA – QUANTITATIVO E JORNADA DE TRABALHO

**5.1.** A mão-de-obra a ser locada acha-se especificada e dimensionada no quadro a seguir, com seus quantitativos, bem como com a jornada de trabalho/mês de cada profissional.

Item	OCUPAÇÃO	Nº ESTIMADO	CBO	JORNADA TRAB/MÊS
1	COPEIRAGEM	2	5134-25	220h/mês
2	TELEFONISTA	5	4222-05	120h/mês

**5.2.** O cumprimento da jornada de trabalho observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT sobre o assunto, bem como as Normas Coletivas ou Convenções aplicáveis no Estado do Pará e devem se basear para apresentar suas propostas nos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

### CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**6.1.1.** Para ocupação dos Postos de Trabalho os profissionais a serem contratados deverão possuir os seguintes requisitos, bem como os descritos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para as categorias profissionais relacionadas neste contrato.

**6.2.** Requisitos para ocupação dos cargos – Descrição sumária, atribuições e perfil básico dos ocupantes.

**6.2.1. Cargo/CBO: Copeiro – 5134-25**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Atendem os clientes, servem alimentos e bebidas em restaurantes, bares, cafeterias, hotéis, hospitais, eventos, etc. Manipulam alimentos e preparam sucos, drinks, e cafés. Realizam serviços de vinho e de café.

**b) ATRIBUIÇÕES:**

- Preparar e servir café, lavar talheres, copos e pratos com o emprego de produtos apropriados e



- outras tarefas da mesma natureza ou grau de complexidade atinente à função;
- Preparação e distribuição de café, água, chá, etc.. para membros, servidores e visitantes da Administração;
  - Lavagem de todos os talheres, copos, pratos, garrafas térmicas das geladeiras e demais louças;
  - Suprir as garrafas das geladeiras com água mineral fornecida pelo **CONTRATANTE**;
  - Limpar e lavar as geladeiras;
  - Limpar os fogões de micro-ondas, cafeteira e os armários de cozinha, mantendo-os sempre em ordem;
  - Manter a limpeza e organização geral da cozinha;
  - Executar os demais serviços relacionados com a copa.
  - Cuidar para a correta utilização dos equipamentos disponibilizados, evitando danos e avarias, sobrecargas e demais ações que os coloquem em risco;

**c) PERFIL BÁSICO:**

- Idade superior a 18 anos;
- Ensino fundamental;
- Apresentar-se devidamente uniformizado(a) e bem apresentado;
- Manter-se com cabelos cortados no caso masculino, e presos, no caso feminino.

**6.2.2. Cargo/CBO: Telefonista /4222-05**

**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e completam chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português. Auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

**b) ATRIBUIÇÕES**

- Receber e fazer ligações externas, atendendo as ligações telefônicas com urbanidade, fornecendo as orientações preliminares necessárias à satisfação das demandas apresentadas, ou transferindo-as para os setores competentes.
- Atender ramais e transferi-los;
- Comunicar, imediatamente, ao setor responsável, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho, inclusive defeitos verificados nos ramais, troncos e mesas telefônicas;
- Controlar e auxiliar as ligações de telefonia automática;
- Manter atualizada a lista de ramais;
- Prestar informações de direcionamento de ligações relacionadas às atividades da repartição;
- Apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos,



providenciando, se for o caso, a sua execução, através do Fiscal do Contrato;

- Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições e responsabilidade inerentes ao posto, de acordo com as necessidades de cada setor, desde que não sejam coincidentes com atividades privativas de servidores concursados do **CONTRATANTE**.

**c) PERFIL BÁSICO:**

- Idade superior a 20 anos;
- Ensino médio completo;
- Boa dicção, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade ao tratar com pessoas;
- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;
- Ter conhecimento no manuseio de central telefônica
- Apresentar-se devidamente uniformizado(a) e bem apresentado;
- Manter-se com cabelos cortados no caso masculino, e presos, no caso feminino.
- Experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO**

**7.1.** Os serviços serão prestados sob os seguintes regimes de jornadas de trabalho:

**7.1.1.** Para os cargos de Copeiragem - Regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço/descanso, e aos sábados, eventualmente conforme programações agendadas pelo **CONTRATANTE**, por se tratar de uma eventualidade, que poderá nem ocorrer, não deverá ser cotado na planilha de preços vale transporte para o sábado;

**7.1.2.** Para o cargo de Telefonista - regime de trabalho de 6 (seis) horas diárias, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta, nos seguintes horários distintos, 07:00 às 13:00 horas e 12:30h as 18:30, com intervalo de 15 (quinze) minutos para almoço/descanso;

**7.2.** O horário de trabalho dos profissionais constantes neste instrumento poderá ser alterado de acordo com a conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, desde que não exceda a carga semanal em contrato e que a **CONTRATADA** seja informada pelo **CONTRATANTE** com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não computados da jornada de trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das referidas normas trabalhistas relativas aos seus empregados, sob os quais a **CONTRATANTE** não detém vínculo ou hierarquia trabalhista.

**7.3.** Para o controle de frequência as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

**7.4.** A jornada deverá seguir a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional do Estado do Pará.



#### CLÁUSULA OITAVA – DOS UNIFORMES

**8.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada da **CONTRATANTE**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**8.2.** O uniforme deverá compreender, no mínimo, as peças de vestuário especificadas abaixo, as quais devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

**8.2.1. Se do sexo masculino:**

- 02 (duas) calças tipo social, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
- 02 (duas) camisas, uma manga curta e outra manga longa, na cor branca, em tecido POLIÉSTER, com emblema da empresa bordado;
- 02 (dois) pares de sapato social, em couro, na cor preta;
- 01 (um) cinto social, em couro, na cor preta;

**8.2.2. Se do sexo feminino:**

- 01 (um) blazer manga curta e 01 (um) blazer manga longa, ambos em MICROFIBRA, com emblema da empresa bordado;
- 02 (duas) blusas manga curta, tipo camisete, em MUSSELINE;
- 01 (uma) calça comprida ou 01 (uma) saia, ambas em MICROFIBRA;
- 02 (dois) pares de sapato.

**8.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao empregado, no início da execução do contrato, 01 (um) conjunto completo de uniforme, o qual deverá ser substituído a cada 06 (seis) meses, ao cinto que será substituído anualmente, ou a qualquer época, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que o uniforme não atender às condições mínimas de apresentação.

**8.4.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**8.5.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – SALÁRIO BASE E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

Os benefícios e as vantagens não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados no Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

**10.1.** prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**10.2.** O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da **CONTRATANTE**.



**10.3.** Aprovado pela **CONTRATANTE** o currículo indicado, o profissional será alocado pela **CONTRATADA** e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

**10.4.** A cada solicitação da **CONTRATANTE**, inclusive quando da necessidade de substituições, a **CONTRATADA** terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

**10.5.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **CONTRATANTE**.

**10.6.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

**10.7.** Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**10.8.** A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação na fase de contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PLANILHA DE CUSTOS

Os salários normativos de cada categoria profissional, utilizada para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverão ser os vigentes no Estado do Pará, na data prevista para a abertura da licitação, de acordo com a seguinte CCT:

- a) Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 Registrada no MTE sob o nº PA000047/2019 da categoria profissional Copeiragem e Telefonista, necessária para o cumprimento do objeto solicitado correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- d) Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.



- i) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- j) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- m) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- n) Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
- o) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- p) Verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando os aspectos abaixo:
  - i. Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;
  - ii. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;
  - iii. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

## 12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Recrutar, selecionar e encaminhar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste contrato.
- b) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- c) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.
- d) Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

---

- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- h) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's se for o caso. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Gestor do Contrato.
- i) Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
- j) Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Supervisor de Serviço.
- l) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- m) Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- n) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- o) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- p) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- q) Utilizar na execução do Contrato o princípio da economicidade com os materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- r) Fornecer aos seus funcionários, de acordo o que estipula a Convenção Coletiva da Categoria e a CLT, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- s) Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.
- t) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- u) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- v) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- w) Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- x) Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.
- y) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- z) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CONTRATANTE**.
- aa) No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- bb) O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- cc) Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- dd) A frequência da mão-de-obra alocada para prestação dos serviços deverá ser registrada através de folha de ponto.
- ee) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

- ff)** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- gg)** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- hh)** Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste contrato.
- ii)** Relatar, por escrito, ao Fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.
- jj)** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.
- kk)** Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- ll)** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- mm)** Apresentar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do ANEXO VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da IN nº 05/2017.
- nn)** Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:
  - i.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
  - ii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
  - iii.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - iv.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- oo)** Encaminhar à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal de Serviço para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS.



- pp) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- qq) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- rr) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- ss) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.
- tt) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- uu) Em consonância com as prescrições insertas no ANEXO IX - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, da IN SLTI/MP nº 05/2017, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.
- vv) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- ww) Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- xx) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Contrato, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça, independentemente da forma de investidura ou vínculo, cargo ou função pública.
- yy) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- zz) Manter na cidade de Belém/PA ou Região Metropolitana sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

**13.1.** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

de 1993, observado o disposto no art. 35 da Resolução 02/2008 do Estado do Pará e os seguintes procedimentos:

**14.1.1.** A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a)** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal de Serviço vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b)** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c)** Do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço que tenha sido paga pela Administração. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d)** O prazo para pagamento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**14.1.2.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARA, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos despostos na instrução Normativa 0018, de 21 de maio de 2008 da secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

- a)** O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.
- b)** Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta dos contratados.

**14.2.** Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

**14.3.** Havendo erro na nota fiscal de serviços ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal de serviço será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

- a)** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o(a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela **CONTRATADA**.

**14.4.** O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA** será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento de obrigação contratual;
- b)** Paralisação dos serviços por culpa e dolo da **CONTRATADA**;



- c) Apresentação da Nota Fiscal sem o Atesto do Fiscal do Contrato.
- d) Se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

**14.5.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Igeprev, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**14.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Estadual nº 870, de 04/10/2013, resolução Estadual 02/2008, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**15.2.** A fiscalização dos serviços seguirá no que couber, o disposto no anexo VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

**15.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**15.4.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**15.5.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**15.6.** Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**15.7.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da **CONTRATADA**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Obs1: Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser **CONTRATADA**, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua **EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário).

Obs2: As licitantes estarão **IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 29 do Decreto Estadual nº 2069/06, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor **GLOBAL** da contratação, o **CONTRATADO** que:

- 16.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7.** Fizer declaração falsa.

**16.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 deste contrato.

**16.3.** O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o **CONTRATADO**:

- 16.1.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
- 16.1.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

**16.4.** A falha na execução, **INEXECUÇÃO PARCIAL** ou **TOTAL**, do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas no item 16.6 deste contrato.

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
-------------------------	--



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

1	Até o limite máximo de 7 ocorrências
2	Até o limite máximo de 6 ocorrências
3	Até o limite máximo de 5 ocorrências
4	Até o limite máximo de 4 ocorrências
5	Até o limite máximo de 3 ocorrências
6	Até o limite máximo de 2 ocorrências

**16.5.** O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 29 do Decreto Estadual nº 2069/06.

**16.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1,0%	Valor mensal do contrato
3	3,0%	Valor mensal do contrato
4	5,0%	Valor mensal do contrato
5	7,0%	Valor mensal do contrato
6	10,0%	Valor mensal do contrato

<b>Infração</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Nível</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de submeter à <b>CONTRATANTE</b> a relação dos empregados a ela disponibilizados.	1	Por dia
3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.	3	Por empregado
4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados	6	Por dia e por empregado
5	Deixar de pagar salários.	6	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por empregado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

8	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.	5	Por ocorrência
9	Desrespeitar o piso salarialdisposto em Acordo/Convenção/ Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
10	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.	5	Por ocorrência
11	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da <b>CONTRATANTE</b> .	5	Por item e por ocorrência
12	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por funcionário e por dia
13	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por condição e por ocorrência
14	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3	Por item e por ocorrência
15	Descumprir as normas de segurança da <b>CONTRATANTE</b> .	4	Por ocorrência
16	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
17	Causar danos à <b>CONTRATANTE</b> e não os reparar.	4	Por ocorrência
18	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da <b>CONTRATANTE</b> e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	5	Por ocorrência
19	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à <b>CONTRATANTE</b> e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da <b>CONTRATADA</b> ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
20	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da <b>CONTRATANTE</b> inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela <b>CONTRATANTE</b> , segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

22	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos no Edital.	3	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de comunicar à <b>CONTRATANTE</b> quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
24	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	por dia Por ocorrência e
25	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da <b>CONTRATANTE</b> .	6	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	4	Por ocorrência
28	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela <b>CONTRATANTE</b> .	3	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar à <b>CONTRATANTE</b> , formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por dia
30	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
31	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
32	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores devidos.	6	Por ocorrência
33	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência e por dia



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

35	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por dia
36	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
37	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
38	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
41	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
42	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
43	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
44	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
45	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do <b>CONTRATANTE</b> .	4	Por empregado e por dia
46	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da <b>FISCALIZAÇÃO</b> .	2	Por ocorrência
47	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
48	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
49	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência



**16.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada a **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 deste contrato.

**16.8.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus.

**16.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

**16.1.3.** Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**16.1.4.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**16.1.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**16.1.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

**16.10.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO**

**17.1.** O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**17.2.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

**17.1.1.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**17.1.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**17.1.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**17.1.4.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**17.3.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:



**17.3.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

**17.3.2.** Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**17.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**17.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**17.5.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**17.5.2.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**17.5.3.** V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

**17.5.4.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**17.5.5.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**17.5.6.** O prazo referido no sub item 20.5.3. ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**17.5.7.** O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**17.5.8.** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**17.6.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

**17.6.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

**17.6.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras;

**17.6.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo,



Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**17.7.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.8.** A empresa **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente **CONTRATADA**, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.9.** O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

**17.9.1.** É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**17.9.2.** O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

**17.9.3.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

**17.9.4.** Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este sub-item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILIBRIO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no inciso II, alínea “d”, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

**19.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor da **CONTRATANTE** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

---

**19.2.** O comprovante da garantia poderá ser em quaisquer das seguintes modalidades previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666/93:

- 19.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 19.2.2.** Seguro-garantia ou
- 19.2.3.** Fiança bancária.

**19.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conta específica com correção monetária, mediante depósito, em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV;

**19.4.** No caso de seguro-garantia, este deverá ser feito junto a empresas de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e aceito pela **CONTRATANTE**, de acordo com modelo de apólice estabelecido na circular SUSEP nº 477/2013 com cobertura adicional para atendimento aos artigos 6º e 80, inciso III, da Lei 8.666/93, Circular SUSEP nº 577, de 26 de Setembro de 2018, e artigo 2º da Lei 8.987/95. Junto com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto a SUSEP;

- 19.4.1.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.13.;

**19.5.** Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

**19.6.** No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar nesta a expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

**19.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**19.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**19.9.** Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a Garantia de que trata o "caput" desta Cláusula;

**19.10.** A garantia apresentada deverá alcançar 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada, tempestivamente, a cada prorrogação efetiva do Contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**19.11.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição do valor dela no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, assim como providenciar sua complementação, em caso de acréscimo contratual, reajuste,



restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

**19.12.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela **CONTRATANTE**,

**19.13.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**19.13.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**19.13.2.** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**19.13.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

**19.13.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**;

**19.13.5.** Prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**19.14.** Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no subitem 19.13.;

**19.15.** À **CONTRATANTE** fica também autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**19.16.** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal e aos casos de rescisão contratual com culpa da **CONTRATADA**, para resarcimento da **CONTRATANTE** relativos a valores de multas e indenizações porventura devidos.

**19.17.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**19.18.** A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**19.18.1.** Caso fortuito ou força maior;

**19.18.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**19.18.3.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**19.18.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**19.19.** A garantia será considerada extinta:

**19.19.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

**19.19.2.** Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**20.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a ser aferida pelas disposições contidas nas cláusulas décima segunda (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) e décima sexta (SANÇÕES) deste contrato.

**20.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**20.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e disposições contidas no processo licitatório;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

**20.4.** Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**20.5.** Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no sub item 20.4. a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no sub item 19.12. deste contrato.

**20.6.** A Rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários, das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia de Tempo e Serviço – FGTS pela **CONTRATADA** relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REAJUSTE

**21.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**21.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IPCA/IBGE, índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**21.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**21.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**21.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**21.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**21.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**21.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária – 84201: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de recursos: 0261006360 – Recursos próprios diretamente arrecadados pela administração indireta.

Natureza da Despesa: 339037 – Locação de mão de obra

Do Valor: RX xxx

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico Nº 002/2019, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

**24.2.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** endereço, bairro, CEP , cidade, estado, email, telefone fixo/móvel

**CONTRATADA:** endereço, bairro, CEP , cidade, estado, email, telefone fixo/móvel



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, .....de..... de 201\_.

**CONTRATANTE**

*Nome*  
*Cargo*

**CONTRATADA**

*Nome*  
*Cargo*

**TESTEMUNHAS**

Contratada

Contratante

*Nome/CPF:*

*Nome/CPF:*